

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2022

PROFESSOR ORIENTADOR DE CONVIVÊNCIA - POC

O Diretor da E. E. José Antonio Santana – Guaraci- SP, em atendimento às disposições da Resolução SEDUC 130, de 25/11/2021 amparada na Resolução Seduc 92 de 01/12/20, torna pública a abertura de inscrições para compor o banco de dados com o processo de credenciamento de docentes interessados em atuar em 2022 como Professor Orientador de Convivência – POC.

I- DAS INSCRIÇÕES:

Considerando as normativas vigentes, bem como, as prerrogativas estipuladas para protocolos de segurança no contexto da pandemia da COVID-19, fica estabelecido o que segue:

1- Período de credenciamento: de 26/11, 29/11 e 30/11/2021 (até 12h)

2- Inscrição:

- a) Por meio de preenchimento de dados e apresentação de documentos, no ato do credenciamento: os documentos comprobatórios, anuência do diretor, dissertação justificando o motivo que o fez ter interesse pela vaga e como poderá desenvolver as atividades do Programa e Currículo profissional e acadêmico;
- b) Local: E. E. José Antonio Santana;

II- DOS REQUISITOS:

Observado o disposto no artigo 2º da Resolução SE 92/20 – Para implantação da Orientação de Convivência, na composição da Equipe Executora Local, instituída pela resolução SE 48 de 01-10-2019, a escola contará com o Professor Orientador de Convivência – POC, observada a situação funcional de acordo com a Resolução SE 72/20:

I- docente titular de cargo;

II- ocupante de função atividade.

O docente contratado ou candidato à contratação nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-7-2009, não poderá atuar como Professor Orientador de Convivência.

O candidato a assumir a função de Professor Orientador de Convivência deverá apresentar as seguintes habilidades:

I – colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir, observar, acolher e respeitar a pluralidade de valores, as perspectivas e as formas de pensar e agir, sem juízo de valor;

II – comunicar-se com objetividade e coerência;

III – atuar de forma proativa e preventiva, promovendo um ambiente com práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

IV – relacionar-se positivamente e trabalhar de maneira colaborativa e dialógica;

V – planejar e organizar atividades com eficácia;

VI – tomar decisões de forma autônoma em consonância com os princípios da orientação de convivência. III-

O candidato ainda deverá:

a) Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais;

b) Ter disponibilidade para viagens;

c) Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 3 anos;

d) Ter anuência do Superior Imediato;

e) Ter disponibilidade imediata para assumir as atividades objeto deste processo seletivo, quando convocado;

f) Apresentar Currículo profissional e acadêmico.

O não atendimento a um dos requisitos constantes neste edital implicará na impossibilidade de participação do docente neste processo seletivo.

III - DA DOCUMENTAÇÃO:

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de inscrição para o processo de atribuição de aulas para 2021;

d) Anuência do Diretor da escola Sede de controle de frequência;

d) Dissertação justificando o motivo que o fez ter interesse pela vaga e como poderá desenvolver as atividades do Programa:

Apresentar 2 laudas escritas em Word, seguindo os critérios de formatação:

Margens:

- Superior: 3 cm.

- Inferior: 2 cm.

- Esquerda: 3 cm.

- Direita: 2 cm.

- Entrelinhas: 1,5 cm para o texto.

- Tipo e tamanho de letra: Fonte Arial tamanho 12 para os títulos e parágrafos.

e) Currículo Profissional e acadêmico.

IV - DA CARGA HORÁRIA:

A carga horária de trabalho do Professor Orientador de Convivência, que alude o artigo 1º da Resolução Seduc 9/2021, será de 40 horas semanais, cabendo ao gestor da unidade escolar assegurar a organização e o cumprimento da carga horária de trabalho, distribuídas por todos os dias da semana.

A carga horária de trabalho será distribuída na seguinte conformidade:

- 1 - 32 aulas, de 45 minutos cada, para as ações destinadas às orientações de convivência;
- 2 – 07 aulas, de 45 minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendados pela Unidade Escolar e/ou Diretoria de Ensino.
- 3 - 14 aulas, de 45 minutos cada a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§ 2º - Na composição da carga horária, que totaliza 40 horas, quando não houver reuniões de planejamento e avaliação agendadas o docente deverá cumprir ações destinadas às orientações de convivência.

V- DA FUNÇÃO:

Além das previstas na Resolução SE 48, de 01-10-2019, são atribuições do Professor Orientador de Convivência, conforme prevê o artigo 4º da Resolução SE 92/20:

I – participar com a equipe gestora da elaboração de ações no âmbito da escola, do conjunto de ações que atendam às diretrizes da Secretaria de Educação relacionadas à melhoria da convivência e do clima escolar;
II – articular-se com os membros da Comunidade Escolar (gestores, professores, funcionários, estudantes e pais ou responsáveis), Conselho de Escola, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres (APM), na construção de ações e normas de convivência ética, para:

- a) participar da organização do acolhimento de estudantes;
 - b) promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas preventivas, colaborativas e restaurativas para a resolução de conflitos no cotidiano;
 - c) orientar os responsáveis pelos estudantes sobre sua participação no processo educativo e encaminhamento para atendimento especializado de órgãos da rede protetiva, quando necessário;
 - d) mapear e estabelecer contato e parceria, para ações de prevenção, intervenção e pós-venção, com membros de instituições da Rede de Proteção Social e de Direitos;
 - e) realizar mapeamento e parceria com instituições culturais, sociais, de saúde privadas e educativas com a devida apreciação e validação do Conselho de Escola;
 - f) Participar de reuniões com a Rede Protetiva a fim de estabelecer, conjuntamente, fluxos, entre as instituições, para atendimento e acompanhamento de estudantes em situações vulneráveis.
- III – colaborar com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- IV – coordenar a equipe escolar nas práticas relacionadas à convivência escolar;
- V – participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e de professores, informando das ações desenvolvidas pela orientação de convivência;
- VI – assessorar e apoiar as equipes escolares e Conselhos Escolares nas decisões quanto a ocorrências no turno;
- VII – registrar, na Plataforma Conviva – PLACON, as ocorrências, ou ausência delas, observadas em sala de aula e/ou em outros espaços, fazendo os encaminhamentos necessários, observada a legislação vigente e o Regimento da Escola; VIII – manter diálogo permanente com a equipe escolar, a fim de informá-los das ocorrências mais importantes, propondo soluções;
- IX – interagir com os estudantes nos horários de intervalos e acolhê-los nos momentos de entrada e/ou saída, procurando garantir um espaço de respeito, de diálogo e de integração entre os estudantes;

X – intervir e prestar apoio à comunidade escolar em relação a casos de indisciplina, vulnerabilidade, incivilidade, conflitos e questões de saúde, promovendo a reparação e a tomada de consciência dos problemas entre os envolvidos;

XI – observar e intervir em situações de bullying e cyberbullying acionando as formas de na escola para a condução de propostas de prevenção ao problema, de maneira a não colocar os envolvidos em exposição.

XII – participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Gestão, da Autoavaliação Institucional e coordenar o Plano de Melhoria da Convivência Escolar através do MMC (Método de Melhoria da Convivência);

XIII – subsidiar os educadores nas situações de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade escolar;

XIV – manter-se atualizado, em articulação com o professor coordenador, sobre as vulnerabilidades e desafios das turmas e estudantes, visando auxiliá-los em seu protagonismo;

XV – orientar, em conjunto com o professor coordenador, o trabalho dos demais docentes na Aula de Trabalho Pedagógico (ATPC) quando a pauta pertencer ao Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar.

XVI – participar das reuniões de formação propostas pelo Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar nas Diretorias de Ensino e replicar nas unidades escolares.

XVII – implementar e acompanhar, nas escolas, ações referentes ao Plano de Melhoria da Convivência Escolar;

XVIII – atuar em parceria com o professor coordenador pedagógico no planejamento de ações de inclusão dos portadores de necessidades especiais nas ações de convivência;

XIX – manter contatos sistematizados com os discentes, individualmente, ou em grupos, tendo em vista a escuta de eventuais problemas ou sugestões a respeito da rotina escolar relacionada à convivência. VI- DAS

VI – DA VAGA:

A Unidade Escolar participante da expansão do Programa é:

UNIDADE ESCOLAR	Vagas	Horário de trabalho (que atende a necessidade da escola)
E.E. José Antonio Santana	01	Segunda a Sexta- Manhã: das 08h às 13h Tarde: das 14h às 17h

VII – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

O Processo seletivo regido por este Edital compreenderá 3 etapas:

1. Primeira Etapa: Análise de Perfil Profissional:

Nesta etapa, será analisada a trajetória profissional e acadêmica dos candidatos e seu alinhamento ao programa por meio do currículo, a ser obrigatoriamente apresentado no ato do credenciamento on line.

2. Segunda Etapa: Análise Atitudinal

- 2.1. O candidato deverá desenvolver uma dissertação justificando o motivo que o fez ter interesse pela vaga e como poderá desenvolver as atividades do Programa.
- 2.2. A dissertação deverá conter 2 laudas escritas em Word e ser obrigatoriamente apresentada no ato do credenciamento on line;
- 2.3. A dissertação deverá estar de acordo com as normas de escrita na língua portuguesa e observar as habilidades previstas no artigo 3º da Resolução Seduc-92, de 1º-12-2020.

3. Terceira Etapa - Entrevista Final

- 3.1. O candidato será submetido a Entrevista Final com o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Escolar.
- 3.2. A Entrevista tem a finalidade de aprofundar e explorar os conhecimentos, vivências e experiências profissionais do candidato com o intuito de evidenciar as habilidades previstas no artigo 3º da Resolução Seduc-92, de 1º-12-2020.
- 3.3. Com vistas neste processo seletivo, caberá à equipe gestora estabelecer as justificativas do candidato indicado à vaga, bem como dar devolutiva aos demais candidatos não selecionados.
- 3.4 As entrevistas serão agendadas em datas oportunas.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1- O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá seu credenciamento indeferido. O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento, para assumir as funções de POC e para a formação de cadastro reserva, implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.
- 2- O Professor Orientador de Convivência que, no desempenho de suas atribuições, deixar de cumpri-las satisfatoriamente, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada pelo Diretor da Escola, ouvido o Supervisor de Ensino e a equipe de gestão regional do Programa CONVIVA SP, ratificada pelo Conselho de Escola, a carga horária relativa à função, assegurados, previamente, a ampla defesa e contraditório e somente poderá ter novamente atribuição como professor Orientador de Convivência, através de aprovação em novo processo seletivo, no ano letivo subsequente ao da cessação.
- 3- O Professor Orientador de Convivência não poderá ser substituído e será cessada a função, em qualquer uma das seguintes situações:
 - I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;
 - II – a critério da Administração, em decorrência de:
 - a) não corresponder ou desempenhar a contento as atribuições da função;
 - b) entrar em licença, a qualquer título, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo;
 - c) a unidade escolar deixar de comportar a função do professor Orientador de Convivência.
- 4- A permanência na função de Professor Orientador de Convivência estará condicionada à avaliação de desempenho positivo, por instrumento próprio estabelecido pela Resolução SE 92/20.
- 5- As avaliações de desempenho ocorrerão no final de cada semestre, preferencialmente, nos meses de junho e novembro de cada ano letivo;
- 5 – As demais etapas do processo de credenciamento e atribuição de aulas será realizada conforme cronograma a ser divulgado no site da Diretoria de Ensino de Barretos;
- 6 – A inscrição no processo de credenciamento será de inteira responsabilidade do docente cujas regras, normas e procedimentos o candidato não poderá alegar desconhecimento;
- 7 – A Diretoria de Barretos e as Unidades Escolares não se responsabilizam por falhas ou problemas técnicos que implicam na não apresentação correta dos documentos e do credenciamento;

8 - Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe responsável pelo projeto na Diretoria de Ensino bem como, no que couber, pela equipe gestora da escola assistida pelo respectivo supervisor de ensino.

9 - Novas orientações publicadas pelos órgãos centrais da SEDUC poderão determinar alterações no presente edital.

Guaraci, 26 de Novembro de 2021

Sandra Ap. Cavesan Wehbe
Rg: 18.878.762-8
Diretor de Escola